



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.407

De 26 de fevereiro de 2015

Autógrafo nº 038/15 – Projeto de Lei nº 040/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 302.520,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e vinte reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às Entidades:

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Apoio à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

16:53 06/03/2015 00:23:43 PM 00000-0-00003 PA10191 000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	30.000,00
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,00

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência/ Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

suspensão dos repasses referentes aos meses subseqüentes, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Não ocorrendo a regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 06 da Instrução nº02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III. Relação dos Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- V. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- VI. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- IX. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- X. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.359, de 03/12/2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 007.601/2015 - ("PC").